



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 188

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

- **LEI Nº 294/2024:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A EXPLORAÇÃO DE AREIA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



LEI Nº 294, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A EXPLORAÇÃO DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Andaraí autorizado a utilizar o imóvel adquirido através da Lei 241/2021, denominado Fazenda Religare, além da produção de alimentos, a exploração da jazida de areia existente no solo, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos por esta Lei e pelas normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 2º A exploração da jazida de areia no imóvel dependerá de:

I - Autorização prévia da União Federal, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, e nos termos das legislações federais que dispõe sobre a exploração de recursos minerais;

II - Obtenção de Licença Ambiental expedida pelo órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

III - Atendimento às demais exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º A autorização de uso do imóvel para a exploração de areia dar-se-á mediante o competente instrumento administrativo, a ser firmado entre o Município e o particular interessado, pessoa física ou jurídica, observando-se os seguintes requisitos:

I - Quando aplicável, poderá ser fixado pagamento de contrapartida financeira ao Município, bem como pelas demais obrigações estabelecidas no instrumento administrativo.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 4º Deverão ser cumpridas todas as obrigações ambientais impostas pela licença ambiental, bem como adotar medidas de mitigação e recuperação ambiental das áreas exploradas, nos termos do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), a ser aprovado pelo órgão ambiental competente, garantindo a sustentabilidade do entorno.

Art. 5º A exploração de areia deverá ser conduzida de maneira que minimize o impacto nas atividades produtivas já estabelecidas ou as que vierem a se estabelecer, garantindo que a exploração não comprometa a vocação sustentável e social do local.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as ambientais e relacionadas à preservação da área, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Os casos omissos/complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 15 de outubro de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal